

Processo nº RSU-PRO-2023/00190	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 93/2024 FLS.

Termo de Contrato de comodato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, como COMODATÁRIA, e a STERI-GRAU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, como COMODANTE, para o comodato de incubadoras, na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a **Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE**, a seguir denominado COMODATÁRIA, representado pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, e a sociedade **STERI-GRAU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na AV. DAS AMÉRICAS, 3.120 BLOCO 2 LOJA 111 -BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.746.252/0001-88, a seguir denominada COMODANTE, neste ato representada pela Sra. PAULA JOSÉ PORTO, portador da carteira de identidade nº 0099894123 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.249.477-01 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAÚDE Nº 0631/2023, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2023/00190 de 31/03/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie (arts. 579 a 585 do Código Civil), que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/2016, esta última regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.698/18, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 –Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 –Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro –CAF, instituído pela Lei nº207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado –RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 –Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Processo n° RSU-PRO-2023/00190	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 93/2024 FLS.

do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais n° 43.612/17 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da COMODANTE e pelas disposições deste Contrato. A COMODANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o empréstimo, a título gratuito, em regime de comodato de 16 (Dezesseis) INCUBADORAS PARA INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL DE NO MÁXIMO 3 HORAS, CONTROLE DE QUALIDADE BIOLÓGICA DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO e serviço de assistência técnica e assessoria científica, de acordo com as especificações do Termo de Referência e planilha abaixo:

	Unidade de Saúde	QUANTIDADE
<b>Incubadoras</b>	CER BARRA	16
	UPA SENADOR CAMARÁ	
	UPA CIDADE DE DEUS	
	UPA COSTA BARROS	
	UPA VILA KENNEDY	
	UPA ROCHA MIRANDA	
	UPA MADUREIRA	
	UPA MAGALHÃES BASTOS	
	UPA SEPETIBA	
	UPA PACIÊNCIA	
	UPA JOÃO XXIII	
	UPA ENGENHO DE DENTRO	
UPA DEL CASTILHO		

Processo n° RSU-PRO-2023/00190	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 93/2024 FLS.

2.2. O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n°. 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

3.3. Os INDICADORES BIOLÓGICOS AUTOCONTIDOS, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL DE NO MÁXIMO 3 HORAS, CONTROLE DE QUALIDADE BIOLÓGICA DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO deverão ser entregues integralmente em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, conforme Termo de Referência.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se em obrigações das Contratantes, em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no edital de licitação de origem, bem como das cláusulas expostas na respectiva Ata de Registro de Preços, as seguintes:

#### I - DA COMODATÁRIA

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conferindo todas as características dos bens, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

b) Realizar controle periódico dos bens, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

c) Exigir da COMODANTE a substituição do equipamento que porventura estiver em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;

d) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste, provocados por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;

Processo n° RSU-PRO-2023/00190	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 93/2024 FLS.

- e) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens colocados à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- f) Utilizar somente com os materiais adquiridos através da Ata para Registro de Preços n° 0108/2023 nos equipamentos cedidos por comodato;
- g) Restituir o custo do bem que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando à COMODANTE os valores equivalentes;
- h) Atender as demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

## II - DA COMODANTE

- a) Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- d) Prestar a assistência técnica preventiva mensal, com uma visita obrigatória, previamente agendada com a RioSaúde, e manutenção corretiva dos equipamentos, conforme disposto no Termo de Referência.
- e) A devolução do equipamento revisado ou consertado deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira das 8 horas às 17 horas;
- f) Os equipamentos colocados à disposição da unidade de saúde sob a gestão da RioSaúde, que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor(a) assim que for detectado tal ocorrência;
- g) Identificar, por crachá ou uniforme, o técnico autorizado para realizar a manutenção dos equipamentos/instrumentais cedidos em comodato, como condição para entrar no interior da unidade de saúde;
- h) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de colaboradores da COMODATÁRIA. Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Gestor do Contrato.



Processo nº RSU-PRO-2023/00190	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 93/2024 FLS.

i) Receber a devolução dos bens colocados à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do termo contratual, conferindo detalhadamente as condições dos equipamentos.

j) Atender as demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

## 5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Os termos e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, bem como pela Lei nº 13.303/16, observado o interesse público.

5.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/16 e outras disposições aplicáveis.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa em fornecer integralmente a quantidade de bens em comodato aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, a COMODANTE fica sujeita às penalidades delineadas no edital e na Ata de Registro de Preços, além das cominadas na Lei nº 13.303/16.

6.2. A COMODANTE não poderá retirar, transferir ou emprestar quaisquer dos instrumentos/equipamentos disponibilizados, sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste e, simultaneamente, a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços que o vincula, independentemente das cominações legais.

## 7. DA RESCISÃO

7.1. Além das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF, a COMODATÁRIA poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada assegurado à COMODANTE do direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

7.2. A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista na Lei nº 13.303/16, aplicando-se a COMODANTE as cominações legais.

Processo nº RSU-PRO-2023/00190	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 93/2024 FLS.

7.3. A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificado e determinado pela COMODATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa a COMODANTE.

7.4. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e conseqüentemente a rescisão deste ajuste, a COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais, devolverá os bens à COMODANTE.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo cumprimento total ou parcial do Contrato, a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, pertinentes, previstas no artigo 589 do RGCAF, no artigo 94 do Decreto Municipal nº 44.698/2018, no Termo de Referência e no Edital

## 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 10. PUBLICAÇÃO

10.1. A COMODATÁRIA fornecerá o texto referente ao extrato deste instrumento e a CONTRATADA o publicará no Diário Oficial do Município, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 441 do RGCAF.

10.2. A COMODANTE deverá apresentar o comprovante da publicação de que trata o CAPUT dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa, ou de rescisão do contrato, sem direito à indenização, na forma do §4º do artigo 441 do RGCAF.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

COMODATÁRIA providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

Processo n° RSU-PRO-2023/00190	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 93/2024 FLS.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A COMODANTE se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da COMODANTE.
- c) A COMODANTE somente poderá retirar os equipamentos/instrumentais após a utilização total dos produtos, mesmo que isso ocorra após o vencimento da Ata Para Registro de Preços.
- d) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de AGOSTO de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**PAULA JOSÉ PORTO**  
**STERI-GRAU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Processo n° RSU-PRO-2023/00190	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 93/2024 FLS.

**Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO N° 43562 de 15/08/2017**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de AGOSTO de 2024

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**PAULA JOSÉ PORTO**  
**STERI-GRAU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Processo n° RSU-PRO-2023/00190	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 93/2024 FLS.

**ANEXO II-B**  
**Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO N° 43562 de 15/08/2017**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n° 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de AGOSTO de 2024

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**PAULA JOSÉ PORTO**  
**STERI-GRAU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.  
Assinado em: 02/09/2024, às 22:43, através do e-mail robertorangelaalvessilva@gmail.com, pelo ip 2804:18:4843:a717:a0a0:6247:f521:38b8

---



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.  
Assinado em: 29/08/2024, às 15:16, através do e-mail thyagoleopoldo.riosauade@gmail.com, pelo ip 187.111.97.76

---



Documento assinado eletronicamente por: PAULA JOSE PORTO, CPF/CNPJ nº 045.249.477-01, como Contratada.  
Assinado em: 29/08/2024, às 12:27, através do e-mail sterigrau@gmail.com, pelo ip 2804:13c:8db:ee00:465:7f02:5950:9024

---



Documento assinado eletronicamente por: LUCAS GOMES SUDRÉ, CPF/CNPJ nº 174.148.887-70, como Testemunha.  
Assinado em: 29/08/2024, às 12:44, através do e-mail lucassudre.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 29/08/2024, às 12:44, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.78214775411 e o código: 7UY402N0

---